

TRANSACÇÃO:

1º

Através do presente acordo global, as partes põem termo ao litígio, incluindo todas as ações apensas a estes autos, mediante desistências e reduções de pedidos que adiante se discriminarão.

2º

A Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. desiste do pedido que formulou nos autos contra a Ré Zurich.

3º

A Scutvias desiste do pedido que formulou nos autos contra as seguradoras Zurich e Allianz.

4º

A ULS-CB, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, desiste do pedido que formulou nos autos contra as seguradoras Zurich e Allianz.

5º

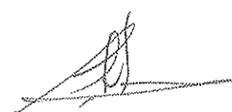
Como consequência das desistências dos pedidos acordados entre as partes, o somatório de todos os pedidos reduz-se para a quantia global de 1.370.000,00€ (um milhão trezentos e setenta mil euros).

6º

A responsabilidade pelo pagamento da referida quantia será repartida pelas Rés Zurich; Allianz; AIG e Município de Castelo Branco, nas seguintes proporções:

A) ZURICH:	1.045.000,00€;
B) ALLIANZ:	245.000,00€;
C) AIG:	50.000,00€;
D) MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO:	30.000,00€;

R
Z
NB.
Zurich
Allianz
AIG
Município de Castelo Branco



7º

Por forma a agilizar os procedimentos relativos aos pagamentos das indemnizações, as partes acordam em que seja a Ré Zurich a atuar como agente pagador, assumindo o encargo de, por si e como representante dos referidos co-responsáveis, proceder aos pagamentos das indemnizações devidas aos Autores e Chamados com pedidos nos autos (melhor identificados na cláusula 11ª), nos exatos termos previstos neste acordo.

8º

Para os efeitos previstos na cláusula anterior, os co-responsáveis Allianz, AIG e Município de Castelo Branco obrigam-se, no prazo de 15 dias, a contar da notificação da sentença homologatória da transação, a transferir as mencionadas quantias de sua responsabilidade para a conta bancária titulada pela Ré Zurich com o seguinte IBAN: PT50001901240020000624135 (devendo nas transferências fazer-se a seguinte referência: Pº nº. 003170658).

9º

No referido prazo de 15 dias, os co-responsáveis obrigam-se a enviar o comprovativo das mencionadas transferências para o mandatário da Ré Zurich, através de correio electrónico como seguinte endereço: rui.consciencia-11392l@adv.oa.pt.

10º

Após a concretização da última das referidas transferências, a Ré Zurich obriga-se a pagar aos Autores e Chamados identificados na cláusula 11.ª, contra recibo, no prazo de 45 dias, através de cheque a enviar para o escritório dos respetivos mandatários, as quantias correspondentes às reduções dos pedidos discriminadas na cláusula seguinte.

11º

Os Autores e Chamados com pedidos nos autos reduzem os pedidos para as seguintes quantias:

- **Pedro Miguel Esteves Reis e Miquelina Esteves Reis**, para a quantia global de € 95.240,00 € (noventa e cinco mil e duzentos e quarenta Euros).

- **Instituto da Segurança Social, I.P. – Centro Nacional de Pensões**, para a quantia de 90.000,00€ (noventa mil Euros);
- **CHUC – Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE**, reduz para a quantia global de €70,00 (setenta Euros);
- **Carlota Maria Sequeira Silva Garrido Pereira**, para a quantia de 17 000,00 € (dezassete mil Euros);
- **Fernando Manuel Rito Serra**, para a quantia global de 26 000,00 € (vinte e seis mil Euros);
- **Maria da Conceição Joaquim Boavida**, para a quantia global de 22 250,00 € (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta Euros)
- **Laurinda Anjos Reis Maroco**, para a quantia global de 40 250,00 € (quarenta mil duzentos e cinquenta Euros);
- **João Reis Maroco**, para a quantia global de 27 500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos Euros);
- **José Jóia Cordeiro, Elisabete de Jesus Leitão Cordeiro e Ana Sofia Leitão Cordeiro Gamito**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);
- **João Leitão Candeias, Clara Maria dos Santos Candeias, Paulo dos Santos Candeias e João José dos Santos Candeias**, para a quantia global de 47 960,00 € (quarenta e sete mil e novecentos e sessenta Euros);
- **Otilia Mendes Pereira**, para a quantia global de 25 000,0 € (vinte e cinco mil Euros);
- **Celeste Teodora Monteiro Jerónimo Luís**, a quantia global de 25 500,00 € (vinte e cinco mil e quinhentos Euros);
- **Manuel Afonso Barata Naré**, para a quantia global de 17 000,00 € (dezassete mil Euros);
- **Maria Nazaré Moura Naré**, para a quantia global de 32 500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos Euros);
- **Paulo Jorge Rodrigues Marques Pereira, Alexandre Miguel Rodrigues Marques Pereira e João Jorge Rodrigues Marques Pereira**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);
- **Maria de Lourdes Matos Melo Braz, Luís Filipe Matos de Melo e Carlos Manuel de Matos Melo Braz**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);

[Handwritten initials]

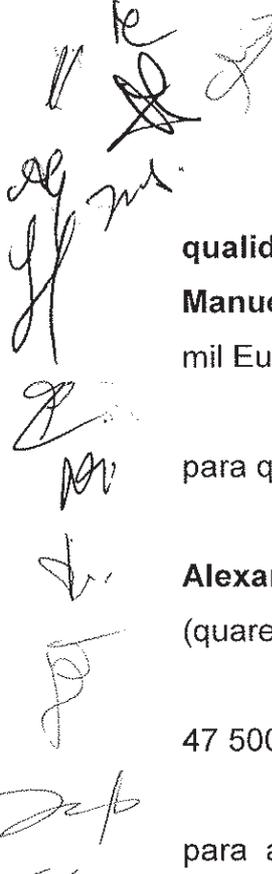
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- **Carla Alexandra Amaral Magueijo Grácio** em seu nome e na qualidade de herdeira de **Rosa Maria Amaral Fernandes Magueijo** e **Manuel Lopes Magueijo**, para a quantia global de 105 000,00 € (cento e cinco mil Euros);

- **Maria Lucília Almeida Gama Antunes** e **José de Almeida Martins**, para quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);

- **Fernando Edgar Quartim Assunção Parente da Silva** e **Maria Alexandra Godinho Parente da Silva**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);

- **José Manuel Gonçalves Barreto**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);

- **Elsa Maria Jerónimo Barata** e **Teresa de Jesus Jerónimo Barata**, para a quantia global de 47 740,00 € (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta Euros);

- **Ilda de Jesus Cordeiro Tavares**, para a quantia global de 25 000,00 € (vinte e cinco mil Euros);

- **Deolinda Marques Estêvão Geirinhas**, para a quantia global de 35 500,00 € (trinta e cinco mil e quinhentos Euros);

- **Maria de Fátima Machado Silvestre**, para a quantia global de 52 500,00 € (cinquenta e dois mil e quinhentos Euros);

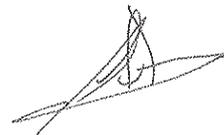
- **Maria de Fátima Machado Silvestre, João Manuel Machado Silvestre, Hugo José Machado Silvestre** e **Luís Miguel Machado Silvestre**, para a quantia global 47 740,00 € (quarenta e sete mil e setecentos e quarenta Euros);

- **Joaquim Vilela dos Santos**, para a quantia global de 22 000,00 € (vinte e dois mil Euros);

- **Joaquim Vilela dos Santos, Gilberto Rodrigues Vilela dos Santos;** e **Carlos Rui Rodrigues Vilela dos Santos**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros);

- **Celeste Conceição Lopes Augusto Henriques**, para a quantia global de 27 750,00 € (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta Euros);

- **Ilda Ramos Cunha Melo**, para a quantia global de 22 250,00 € (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta Euros);



- **Libéria Noélia Maciel da Rosa Francisco em seu nome e na qualidade de herdeira de José Francisco**, para a quantia global de 90 750,00 € (noventa mil, setecentos e cinquenta Euros);

- **Manuel Nunes da Silva, Sónia do Carmo Ameixa da Silva, Fernando António Ameixa da Silva, Tânia Vanessa Ameixa da Silva, Mónica Sofia Ameixa da Silva, Emanuel Pedro Ameixa da Silva**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros), e

- **Maria Rosa Lobato Amaro Russo Penedo e Carla Isabel Lobato Amaro Russo**, para a quantia global de 47 500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos Euros).

12º

Com o recebimento das referidas quantias, os referidos Autores e Chamados declaram, para os legais efeitos, que nada mais têm a reclamar das Rés nem das demais Intervenientes, seja a que título for, considerando-se integral e definitivamente ressarcidos de todos os danos, passados, presentes e futuros, causados ou decorrentes do acidente dos autos, prescindindo todas as Partes de eventuais direito de regresso ou reembolso das quantias por si pagas ao abrigo dos presentes autos.

13º

Os Autores e Chamados desistem dos pedidos que formularam contra os demais Réus, nomeadamente contra a Ré Scutvias - Autoestradas da Beira Interior, S.A., Intervenientes ou Chamados, mais requerendo a V. Exa. se digne homologar as desistências dos pedidos formuladas pelas Autoras Olga Margarida Cardoso Duarte, Felícia Adelaide Leitão e Maria Albertina Rodrigues Alves Gonçalves, por requerimento de 03.01.2013, com a ref.ª 12032771, caso tal ainda não tenha ocorrido.

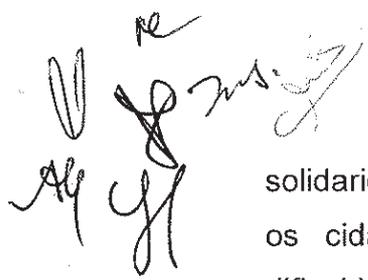
14º

As partes expressamente consignam o seguinte:

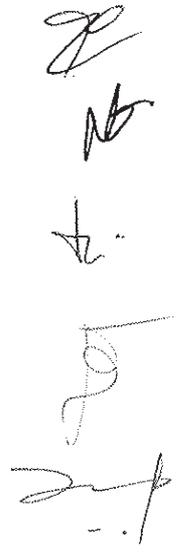
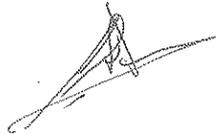
- a) Considerando a missão que norteia estatutariamente a ULS-CB, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, a que se alia o desempenho da sua, também, competência e função social e de

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Jus.', 'Al', 'Ab.', and 'J. b']

[Handwritten signature at the bottom right corner]



solidariedade, as quais importa assumir com particular ênfase perante os cidadãos que representa nos momentos críticos e de maior dificuldade e verificado que estes pressupostos assistem o acidente ocorrido em 05.11.2007, conhecido pelo acidente da A23 em julgamento nos prestes autos, a ULS-CB perante a escassez de verba disponível pelas companhias seguradoras para fazer face ao pagamento das indemnizações justas requeridas nos autos, vem desistir do pedido formulado, alocando a quantia reclamada a favor das vítimas do acidente.

- 
- b) Considerando a missão que norteia estatutariamente os CHUC – Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE, a que se alia o desempenho da sua, também, competência e função social e de solidariedade, as quais importa assumir com particular ênfase perante os cidadãos que representa nos momentos críticos e de maior dificuldade e verificado que estes pressupostos assistem o acidente ocorrido em 05.11.2007, conhecido pelo acidente da A23 em julgamento nos prestes autos, o CHUC perante a escassez de verba disponível pelas companhias seguradoras para fazer face ao pagamento das indemnizações justas requeridas nos autos, vem reduzir o pedido formulado ao montante de 70,00€, alocando o remanescente do respetivo pedido a favor das vítimas do acidente;
- c) Considerando a relevância e impacto social que o acidente de autos teve e ainda tem no concelho e distrito de Castelo Branco, e por forma a possibilitar um acordo que permita resolver de forma definitiva todas as questões jurídicas emergentes do acidente, o Município de Castelo Branco, alicerçado nos poderes e deveres que para si emergem nos termos constitucionais, aceitou participar no presente acordo a favor das vítimas do acidente;
- d) Nos mesmos termos, a comparticipação das seguradoras intervenientes no presente acordo não implica o reconhecimento da responsabilidade dos respetivos tomadores de seguro, segurados e/ou condutores, na produção do acidente dos autos, sendo que a AIG Europe Limited Sucursal em Portugal mais declara que prescinde da aplicação da
- 

franquia contratual prevista no contrato de seguro descrito nos autos, igualmente a favor das vítimas do acidente;

- e) Por fim, a SCUTVIAS - Autoestradas da Beira Interior, S.A. faz consignar que aceita desistir do pedido formulado nos presentes autos, considerando a relevância e impacto social do acidente, permitindo que a quantia reclamada possa reverter integralmente para as vítimas do acidente.

15º

Requerem as partes, nos termos do disposto nos artigo 6.º, n.º 7 do Regulamento das Custas Processuais, que o Tribunal dispense as Partes do pagamento do remanescente da taxa de justiça em cada um e todos os processos que vão ser objeto de transação, tendo em conta que, as Partes se esforçaram de forma séria, empenhada e com assinalável e inusitado sucesso, na pacificação e harmonização do litígio e que, apesar da dimensão dos processos e número de partes envolvidas, a causa – conforme reconhecido no Despacho Saneador proferido nos presentes autos em 17.02.2012 – não implica particular complexidade, acrescentando-se ainda que não ocorreu grande parte da produção de prova testemunhal arrolada, nem se decidiram as questões suscitadas nos autos.

16º

As custas em dívida a juízo, se existirem, serão suportadas por todos e cada um dos Autores, Réus e Intervenientes Principais, ainda que coligados, em cada um dos apensos, de forma autónoma e em partes iguais pelos respetivos intervenientes em cada um dos apensos, prescindindo todos das custas de parte, sem prejuízo do benefício de apoio judiciário concedido a algumas das partes, sendo certo que os encargos e/ou taxas de justiça ainda em dívida da responsabilidade de cada um dos Autores, Réus e Intervenientes Principais serão sempre da responsabilidade de quem lhes deu causa.

17º

As Chamadas Dragados, S.A., Opway – Engenharia, S.A., Ramalho Rosa Cobetar – Sociedade de Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares

da Costa, S.A., Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. e Alves Ribeiro, S.A., prescindem de custas de parte, ficando consignado que o fazem sem qualquer reconhecimento de responsabilidade pelos factos objecto da presente acção ou de factos com eles conexos ou equivalentes aos mesmos. As Chamadas Dragados S.A., Opway – Engenharia, S.A., Ramalho Rosa Cobetar – Sociedade de Construções, S.A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A. e Alves Ribeiro, S.A. não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer custas que ainda possam ser devidas no âmbito do processo.

18º

A Autora Maria Nazaré Moura Naré reside actualmente no lugar Travessa Soutelo ^{nr 46} 4435-208 Rio Tinto. (interlinhei número 96. ~~96~~)

19º

A referida Autora será notificada da presente transacção para, no prazo de dez dias, ratificar a mesma com a cominação de que nada dizendo considera-se ratificada.

[Handwritten signatures and notes]
- CED. Prof. 11717 L
Ced. prof 1:3146 C
8696 L
Cod. prof. 10101 L
(cédula 15000 L)
Miguel Costa Silva - 40800
Cod. Prof. - (cédula 12201 L)
João Camilo de Sequeira - 43 E
Anni Antónia Brasil Moura - 71392 L
Nuno Gomes - 8354 P
2276 L
Aurij - João Roberto de Jesus - 51999 L
Frodino Alberto Ferreira - 46480 L